

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Prof. Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Novembro de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de Serviços de Empresa de Construção Civil para Execução de uma Creche Proinfância Tipo 2 (opção 220v com sapata) a ser Construída na Rua Manoel Paulino da Silva, no município de Nova Floresta - PB. Conforme Projeto completo Padrão do FNDE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30h as 11:30h das 13:30 as 16:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33741001. E-mail: cplicitacao994@gmail.com/www.novafloresta.pb.gov.br/. Edital: www.novafloresta.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Nova Floresta - PB, 15 de Outubro de 2021

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Presidenta da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE VALOR DOS 25% AO CONTRATO

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE 1ª QUALIDADE PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITA POR ITEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS SECRETÁRIOS, COM ENTREGA DIÁRIA DOS PRODUTOS NOS LOCAIS DAS SECRETARIAS OU SETOR SOLICITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: **FPM, ICMS, FMS, SUS, FUNAS, HOSPITAL, FUNDEB, TRIBUTOS, SCFV - 3.3.3.90.30 - 01 VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2021. - TA de Valor dos 25% do valor contratual, contrato inicial de **R\$: 97.212,85** (corresponde aos 25% **R\$: 24.303,21** contrato global passará para **R\$: 121.516,06** PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: **TA nº 00021/2021** ao Contrato 00120/2021 - NOVA FLORESTA 15 de OUTUBRO de 2021

CONTRATADO: FRANCILENE DE ARAÚJO - ME e PREFEITURA JARSON SANTOS DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021

Concurso Público nº 001/2019 - PMNF/PB

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65,

da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº001/2019 de 17 de abril de 2019, cujo resultado foi devidamente homologado através do Decreto Municipal 027/2019 de 03 de outubro de 2019, CONVOCA os candidatos aprovados no referido Concurso Público para apresentarem os documentos necessários à nomeação e conseguinte posse nos correspondentes cargos públicos conforme ordem de chamada a seguir:

CARGO: FARMACEUTICO

CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO

ESLIA MARIA NUNES PINHEIRO 2º

Art. 1º - Em cumprimento aos atos preparatórios à nomeação e conseguinte posse, que desde já se constitui direito líquido e certo dos candidatos convocados pela relação do art. 1º, os mesmos devem comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal de Administração, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Nova Floresta, no prazo de 30 (trinta dias), a contar do recebimento da carta de convocação, para apresentar os exames laboratoriais e de imagem relacionados no Capítulo XII item 6 do Edital;

Art. 2º - Os documentos devem ser apresentados com observância das exigências contidas no Edital do Concurso;

Art. 3º - Os candidatos aptos à investidura, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, e deverão tomar posse com data e horário a serem definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na Prefeitura Municipal;

Art. 4º - O prazo para a posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado, desde que haja justo motivo, a critério da Administração;

Art. 5º - A não apresentação dos documentos, o não cumprimento dos requisitos exigidos no Edital do concurso e na legislação em vigor, e o não comparecimento sem justificativa do candidato nomeado para o ato de posse implicará, automaticamente, em nulidade da convocação ou nomeação, conforme o caso, e a conseguinte perda dos direitos decorrentes da respectiva aprovação, o que se dará em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 6º - Dada a posse do candidato nomeado, este entrará em efetivo exercício na Unidade do Serviço Municipal para o qual for designado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse, sob pena de exoneração;

Art. 7º - Os candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e às demais leis e regulamentos em vigor no Município, inclusive quanto as atribuições e vencimentos neles estabelecidos;

Art. 8º - A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do cargo efetivo de cada candidato aqui convocado estão estabelecidos no mencionado edital de concurso público, em tudo

R. P. C.,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 15 de Outubro do ano de 2021.



JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00028/2021

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Floresta, Estado da Paraíba, localizada na Rua Prof. Benedito Marinho - Centro - Nova Floresta - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº

8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 079, de 30 de Maio de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00028/2021 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de um Veículo tipo Van Capacidade 20+1 passageiros– novo, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante de seu registro de emplacamento e licenciamento nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64/2008, e Lei Federal 6.729/1979. Destinado a Secretaria Municipal de Educação para transportar alunos com necessidades especiais na Zona Urbana, conforme Termo de Referência; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA - CNPJ nº 08.739.625/0001-81.

VENCEDOR: MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA
CNPJ: 17.792.470/0001-38

ITEM	ESPECIFI MARCA
1	CAÇÃO Aquisição INVECO UND 2 de veículoDAILY tipo van –VAN novo, MINIBUS capacidade de 20 + 1 p assageiros, vendido por uma conces sionária autorizada pelo fabricante de seu registro de emplacame nto e licenc iamento nos termos de deliberação do CONTR AN nº 64/2008, Lei Federal 6.729/1979. Do ano; Pintura Branca; Mo torização 04 cilindro, capacidade 20+1 passageiro com acessi bilidades a cadeirante, Potência A BNT(cv/rp m) 160cv/3500 ou superior; tanque : 90 litros ou superior; Injeção eletrônica; Transmissã o / Cambio

: manual ; Combustível: Diesel ; Freio a disco nas 04 (quarto) rodas e ABS, rodado duplo traseiro; Ar – condicionado motorista e passageiro; Direção hidráulica; Garantia de 12(doze) meses ofertados pelo fabricante sem limite de quilometragem

TOTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Nova Floresta firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00028/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00028/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00028/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 550.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cuité.

Nova Floresta - PB, 14 de Outubro de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37 inciso II da Constituição Federal e o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, o decreto Nº 09/2017 de 22 de Maio de 2017, e a Portaria

Interministerial nº 1, de 4 de abril de 2018, que institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências. novembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR os membros que constituirão o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz:

DO PODER PÚBLICO

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À AÇÃO SOCIAL

TITULAR: Maria Isabel Alves Batista de Oliveira
SUPLENTE: Juciele Costa Dantas

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Joice Silva Cardoso
SUPLENTE: Jean Carlos Santos Silva

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Ilma Célia Guedes Santos
SUPLENTE: Marivan Lopes dos Santos

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.

TITULAR: Marcelo Davson Ramos
SUPLENTE: Maria das Graças Duarte Miranda

5. CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Jonathan Silva Castro
SUPLENTE: Antônio Alife do Nascimento Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
R. P. C,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 15 de Outubro do ano de 2021.



JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº 052/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e,

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que declaram situação de Emergência, Calamidade Pública e suspensão em algumas atividades no Município de Nova Floresta ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos positivos diagnosticados em nosso município, inclusive em situação de risco;

CONSIDERANDO finalmente que na rede de saúde do município não existe unidade de terapia intensiva – UTI e as do Estado da Paraíba estão com suas capacidade quase todas no limite máximo.

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de novas medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 30 de Outubro de 2021, devem suspender o funcionamento de:

- I - Centros comerciais que causem aglomeração de pessoas e não respeitem o distanciamento de 1,50m por pessoa;
- II – Casas de Festas, Casas de Shows, Vaquejadas e estabelecimentos similares;

§ 1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com 50% de sua capacidade até as 23h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool até o momento do consumo e distanciamento de mesas e cadeiras, após as 23h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos;

§ 2º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar com 50% de sua capacidade até as 22h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool, mantendo o distanciamento entre pessoas, após as 22h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery);

§ 3º Academias poderão funcionar com 70% de sua capacidade e carga horária reduzida até as 23h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool;

§ 4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis;
- V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Municipal 008, de 23 de março de 2020;
VII - cemitérios e serviços funerários;
VIII - empresas energia elétrica, telecomunicações e internet;
IX - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
XII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

Registre-se.
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional, em 15 de outubro do ano de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Art. 2º Ginásios e centros esportivos públicos e privados poderão funcionar apenas com a presença dos atletas que participarão dos treinos e/ou atividades, em seus horários estabelecidos até as 22h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool até o momento de início das atividades, obedecendo os seguintes protocolos:

§ 1º Nos ginásios e centros esportivos será realizado o incentivo a higienização através da oferta de álcool 70%;

§ 2º Para a utilização dos espaços esportivos será necessário que o atleta leve seu recipiente de água pois os bebedouros dos mesmos estarão interditados para evitar troca de contatos e contaminação cruzada dentro do ambiente;

§ 3º Os vestuários estarão interditados para evitar contatos próximos entre os atletas e troca de acessórios corporais que podem levar a contaminação cruzada;

Art. 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras e álcool para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 4º Ficam obrigados os estabelecimentos citados no § 4º que não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras.

Art. 5º Fica mantido o retorno das aulas presenciais no município de Nova Floresta, no setor público e privado, no formato híbrido com revezamento de alunos, ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis,

Art. 6º Ficam autorizadas as feiras livres desta cidade, com o uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e distanciamento social entre pessoas, os bancos deverão respeitar a demarcação realizada pelo município no local da referida feira livre;

Art. 7º Os atos religiosos deverão ser previamente agendados com funcionamento na capacidade máxima para 50% de ocupação e horários até as 23h;

Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

Art. 10º Fica autorizado o município, celebrar parceria com a Polícia Militar do Estado da Paraíba, para atuar no enfrentamento do Covid-19, bem como outras instituição pública ou privada diante da conveniência e oportunidade que convier as estratégias de enfrentamento a disseminação do covid-19.

Art. 11º Fica autorizado o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecer o centro de enfrentamento ao covid-19, com o serviço de testagem e acompanhamento do paciente acometido pela patologia .

Art. 12º O estabelecimento comercial referido no art. 1º que não obdecer as determinações legais, será punido com cassação do alvará de funcionamento e em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Art. 13º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.